



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DE
ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 224/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Modifica os Anexos III e IV, da Lei nº 5.306, de 3 de dezembro de 2018, referente ao Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021.”.

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

Por determinação regimental foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Econômica o Projeto de Lei nº 224/2019, oriundo do Poder Executivo Municipal, conforme ementa acima descrita.

Em mensagem de nº 027/2019, o nobre Chefe do Executivo informa que o Plano Plurianual 2018/2021 contempla projetos e atividades que se desenvolvem de forma contínua, com a mobilização participativa e democrática de todos os órgãos da esfera administrativa.

Sendo assim, segundo o autor, torna-se necessário atualizar e compatibilizar os novos e antigos projetos e atividades inseridos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, que se justificam em razão da mudança do cenário político e econômico do País.

Para fazer frente a tais modificações, relata que o Projeto de Lei de atualização do Plano Plurianual 2018/2021 será financiado com recursos do Tesouro Municipal e Outras Fontes e é constituído de 34 programas, 190 metas e 300 iniciativas, projetando que a municipalidade, nos dois próximos anos de sua vigência, pretende dispor de recursos de, aproximadamente, R\$ 7,5 bilhões para atingir os objetivos de governo.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

O Plano Plurianual de Teresina abrange todas as contas do orçamento municipal e considera todas as despesas correntes, inclusive as de pessoal, para evidenciar a capacidade de investimento da Prefeitura.

É o que basta relatar.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou mensagem escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

III– ANÁLISE SOB OS PRISMAS SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

Preliminarmente, é oportuno asseverar que não há regras específicas para a alteração das leis orçamentárias. Logo, aplicam-se as normas referentes às modificações das leis em geral, quando houver necessidade.

In casu, vê-se que o projeto pretende modificar os Anexos III e IV, da Lei da Lei nº 5.306, de 03 de dezembro de 2018, referente ao Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021". Segundo a Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017, os Anexos III e IV do PPA 2018-2021 são referentes a Metas e Iniciativas, respectivamente. Confira:

Art. 8º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Diagnóstico e Perspectiva Econômica;*
- II - Anexo II – Programas Setoriais;*
- III - Anexo III – Metas e Indicadores;*
- IV - Anexo IV – Iniciativas*



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Quanto à iniciativa dessa peça legislativa, os arts. 165 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988 e da Lei Orgânica de Teresina - LOM, estabelecem que é exclusiva do Chefe do Executivo respectivamente:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

IV – enviar à Câmara Municipal projeto de lei do Plano Plurianual de Investimentos, projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município previstos nesta lei, nos termos do art. 165, §9º, da Constituição Federal;

Assim, não obstante não seja o projeto de plano plurianual propriamente dito, mas tão somente uma modificação à referida lei que o estabeleceu, verifica-se obediência aos ditames constitucionais e legais no que se refere ao respeito quanto à iniciativa exclusiva.

Nessa linha de intelecção, constata-se também que foi atendido o prazo previsto pelo art. 13, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, para o encaminhamento do projeto de lei a esta Casa Legislativa, qual seja até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Acerca do mérito propriamente dito, observa-se da leitura da ementa da proposta legal que os anexos III e IV constantes no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 sofreram mudanças.

Quanto ao anexo “relação de vinculação de indicadores às metas”, é oportuno mencionar as Orientações para Elaboração do PPA Federal 2016-2019, as quais descrevem o indicador do PPA como:

Conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução de um programa. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo programa. Nessa linha, devem buscar dialogar com o conjunto dos Objetivos propostos. Devem ser sempre passíveis de apuração periódica no período do PPA de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Por fim, no que se refere à listagem de iniciativas estratégicas, os doutrinadores Albuquerque, Medeiros e Silva discorrem o seguinte:

A iniciativa declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras: ações institucionais e normativas bem como da pactuação de entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas. (ALBUQUERQUE, Cláudiano Manoel de. MEDEIROS, Márcio Bastos. SILVA, Paulo Henrique Feijó da. Gestão de finanças públicas. 3ª Ed., Vol I. Brasília: 2013. Pg. 456.)

Destarte, de acordo com os autos, verifica-se que a proposta está sendo constituída por 190 metas e 300 iniciativas, alterando a constituição anterior que era de 206 metas e 296 iniciativas, com a justificativa de que as alterações são necessárias em função da mudança do cenário político e econômico do País.

Partindo da explanação acima, nada obsta a normal tramitação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos dignos edis desta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, aquiescendo com o voto de sua ilustre relatora, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, em 12 de novembro de 2019.


Ver. GRAÇA AMORIM
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. ENZO SAMUEL
Presidente

Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. PEDRO FERNANDES
Membro